Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1976/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2952/2014
PROTOCOLO	**:** 1484105
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	**:** DEMÉTER ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$129.200,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização contratual, em que se verifica a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 030/2013 e formalização do Contrato de Obra nº 299/2013, firmado entre o Município de Chapadão do Sul, na gestão do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e Deméter Engenharia Ltda – Epp.

Campo Grande, de 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 030/2013 (f. 152-182) e formalização do Contrato de Obra nº 299/2013 (f. 270-276), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul – MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **Deméter Engenharia Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 10.695.543/0001-24, representada pela Srª. Fernanda Olivo, CPF/MF n° 015.730.771-94, pelo Sr. Lucas Meneghetti Carromeu, CPF/MF nº 000.994.951-80 e pelo Sr. Neif Salim Neto, CPF/MF nº 825.036.301-97, como contratada

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aplicar ações de engenharia ambiental para a educação em saúde ambiental, em projetos de coleta, reciclagem e destinação de resíduos sólidos, conforme termo de referência e convênio com a FUNASA, a ser desenvolvido em um período de 12 meses, no valor de R$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 27745/2015 (f. 284-287) se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 15025/2016 (f. 289) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 120, I e II, e artigo 121, “a”, IV, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 030/2013 e na formalização do Contrato de Obra nº 299/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do parecer técnico/jurídico, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 16/10/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 31/10/2013 (f. 278), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado e o contrato de obra se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 030/2013 e formalização do Contrato de Obra nº 299/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul – MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **Deméter Engenharia Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 10.695.543/0001-24, representada pela Srª. Fernanda Olivo, CPF/MF n° 015.730.771-94, pelo Sr. Lucas Meneghetti Carromeu, CPF/MF nº 000.994.951-80 e pelo Sr. Neif Salim Neto, CPF/MF nº 825.036.301-97, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 030/2013 e formalização do Contrato de Obra nº 299/2013.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Sras. Conselheiras Marisa Joaquina Monteiro Serrano e a Conselheira- Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP